



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002.5/2021

“Revoga o inciso V-A do Decreto nº 1.221, de 23 de março de 2021, por violação à direito fundamental e não observância da Lei nº 18.006, de 2020.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado João Amin, que pretende revogar o inciso V-A do art. 1º do Decreto estadual nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da Covid-19 e estabelece outras providências, com redação dada pelo Decreto nº 1.221, de 23 de março de 2021.

Na justificação acostada à p. 2 dos autos eletrônicos o Autor observa que:

O inciso que se pretende revogar proíbe a prática de “modalidades esportivas coletivas de cunho recreativo, competições e afins, com ou sem contato direto entre as pessoas, em qualquer lugar, público ou privado, proibição em todos os níveis de risco.”

Com base neste inciso, a Secretaria de Estado da Saúde firmou a Instrução Normativa nº 001/2021 – DIV/SUV/SES/SC, a qual proíbe praticamente todas as modalidades esportivas, até mesmo aquelas individuais que não possuem contato direto em que os praticantes permanecem afastados de maneira que não haja contato físico.

Sabe-se que a prática esportiva contribui para a melhora da saúde, razão pela qual não deve ser totalmente vetada como faz o texto legal que se pretende expurgar.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de março do corrente ano e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

A matéria em tela, repiso, pretende revogar o inciso V-A do art. 1º do Decreto estadual nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da Covid-19 e estabelece outras providências, com redação dada pelo Decreto nº 1.221, de 23 de março de 2021.

Para consubstanciar a medida proposta, o Autor Parlamentar argumenta que tal ato **viola direito fundamental e não observa a Lei estadual nº 18.006, de 28 de setembro de 2020, que** “Permite o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).”

Ocorre que, no presente caso, o referido inciso V-A do art. 1º do Decreto estadual nº 1.218, de 2021 (incluído pelo Decreto estadual nº 1.221, de 23 de março de 2021), **foi supervenientemente revogado**, por meio do Decreto estadual nº 1.232, de 29 de março de 2021¹, e, em sendo assim, a

¹ **DECRETO Nº 1.232, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.

[...]

Art. 1º Fica revogado o inciso V-A do *caput* do art. 1º do Decreto nº 1.218, de 19 de março de 2021.

[...]



tramitação da proposição sob análise neste órgão fracionário já restaria prejudicada, por perda de objeto.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I, parte final, 210, II e III, e 236, conduzo voto: pela **PREJUDICIALIDADE** do prosseguimento da tramitação processual da Proposta de Decreto Legislativo nº 0002.5/2021, em face da sua evidente perda de objeto, pela superveniência do Decreto governamental nº 1.332, de 29 de março de 2021, que revogou o dispositivo do Decreto governamental nº 1.218, de 2021 (incluído pelo Decreto estadual nº 1.221, de 23 de março de 2021) cujos efeitos a proposição parlamentar intenta sustar; acatada a prejudicialidade, pelo sequente **ARQUIVAMENTO** definitivo da matéria, nos termos do art. 236 do Rialesc.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

